



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se art. 22-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 22-1.** A Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 7º**

.....

II – de valores compreendidos em transação tributária, enquanto o acordo de transação tributária, celebrado nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, estiver vigente e ativo, durante todo o prazo de seu pagamento; e

III –’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 14.073 de 2020 estabeleceu ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, entre elas, condições especiais para a transação tributária. O artigo 7º da citada Lei autoriza às organizações esportivas a utilizarem até 20% dos recursos oriundos das loterias no pagamento das parcelas do acordo de transação.

As organizações esportivas que utilizaram do instrumento vêm pagando as parcelas do acordo, cujo prazo de quitação é de até 145 meses.



Ocorre que o TCU, em seu Acórdão nº 724 de 2026, entende que o uso de recursos de loteria para pagamento de transações tributárias, previsto no art. 7º da Lei nº 14.073/2020, possui caráter excepcional, limitado ao período de calamidade pública, encerrado em 22/04/2022.

Na prática, a decisão do TCU inviabiliza o pagamento das parcelas acordadas, pois as organizações esportivas não dispõem de outra fonte de recursos para pagá-las.

A emenda que apresentamos busca esclarecer que a utilização de até 20% dos recursos oriundos das loterias no pagamento das parcelas pode perdurar enquanto estiver vigente o acordo de transação assinado no período de calamidade pública da Covid 19.

Ao viabilizar o pagamento das parcelas pelas organizações esportivas, a medida se adequa aos objetivos da MP de prevenir a inadimplência no país.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

